

PROCESSO Nº 2025001693

CONTRATO Nº 6/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 029/2024

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO E A EMPRESA **SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A**, NA FORMA QUE SEGUE.

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através da (unidade requisitante), inscrito/a sob o CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, em Luziânia, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **GLENIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Ingá – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 037 de 01 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CREDENCIADA

SANTA PAULA MEDICINA LABORATORIAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.063.263/0001-40, com sede na Quadra 5C, AE 09 SN, Loja 02, 1º andar, Salões 101/102, Zona Industrial S.IA, habilitado nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2024 - FMS, doravante denominada apenas **CREDENCIADO**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se no Art. 6º, XLIII e Art. 79 e demais permissivos legais da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações posteriores, Lei Federal 8.080/90 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, Processo Administrativo nº 2024024325, Edital de Chamamento Público nº 05/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de exames laboratoriais para atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Luziânia-GO, a serem executados na forma de serviços complementares e especializados na área da saúde, de acordo com as especificações e valores abaixo:

LOTE 02 – EXAMES LABORATORIAIS

Exames hematológicos e hemostasia

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40304914	Tempo de sangramento - DUKE	4,46
40304914	Tempo de coagulação	4,46
40304531	Prova do laço	4,46
40304566	Retração do coágulo	4,46
40304108	Coombs direto	10,21
40304884	Coombs indireto	30,18
40304361	Hemograma completo	14,03
40304370	Hemossedimentação – VHS	6,32
40304558	Reticulócitos	9,20
40304590	TAP (Tempo de Protrombina)	9,20
40304639	TTPA (Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada)	9,20

LOTE 02 – EXAMES UROANÁLISE

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40311171	Microalbuminúria	R\$ 29,60
40310213	Uroanálise - EAS	R\$ 29,31
40310124	Cultura para Identificação de Bactérias (URINA)	R\$ 21,12
40311171	Microalbuminúria	R\$ 29,60

LOTE 02 – EXAMES HORMONAIS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40316068	Alfa-Fetoproteína	R\$ 45,98
40305767	Beta HCG (teste rápido)	R\$ 32,73
40305210	Cortisol	R\$ 37,34
40316246	Estradiol	R\$ 48,52
40316254	Estriol	R\$ 62,84
40316262	Estrona	R\$ 62,84
40316289	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	R\$ 34,79
40316335	Hormônio Luteinizante – LH	R\$ 34,79
40316360	Insulina	R\$ 34,79
40316408	Progesterona	R\$ 37,34
40316416	Prolactina	R\$ 44,58
40316467	T3 – Triiodotironina (T3)	R\$ 37,34
40316491	T4 - Tiroxina Livre (T4 LIVRE)	R\$ 40,91
40316548	T4 – Tiroxina (T4)	R\$ 32,73
40316505	Testosterona Livre	R\$ 65,30
40316513	Testosterona Total	R\$ 48,52
40316521	TSH – Hormônio Tireoestimulante	R\$ 32,73
40316572	Vitamina B12	R\$ 28,31
40302830	Vitamina D-25	R\$ 28,82

LOTE 02 – EXAMES IMUNO – HEMATÓLOGICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40304795	Células LE	R\$ 19,25
40304353	Eletroforese de Hemoglobinas	R\$ 34,91

40304299	Grupo Sanguíneo ABO/Fator RH	R\$ 10,21
----------	------------------------------	-----------

LOTE 02 – EXAMES BIOQUIMICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40301150	Ácido úrico	R\$ 6,32
40301281	Amilase	R\$ 11,64
40301397	Bilirrubina total e frações	R\$ 6,32
40301400	Cálcio iônico	R\$ 6,32
40301419	Capacidade de fixação do ferro	R\$ 17,39
40301427	Clearence de Creatina	R\$ 8,77
40301508	Colesterol Total	R\$ 17,39
40301559	Cloro	R\$ 6,32
40301605	Colesterol Total	R\$ 6,32
40301583	Colesterol HDL	R\$ 8,77
40302695	Colesterol VLD	R\$ 11,64
40301591	Colesterol LDL	R\$ 11,64
40301621	Creatinina	R\$ 11,64
40301648	Creatino Fosfoquinase - CPK	R\$ 17,39
40301656	Creatino Fosfoquinase - MB	R\$ 53,60
40301761	Eletroforese de proteínas	R\$ 29,60
40316270	Ferritina	R\$ 33,62
40301842	Ferro sérico	R\$ 8,77
40301885	Fosfatase alcalina	R\$ 11,64
40301877	Fosfatase ácida	R\$ 11,64
40301931	Fósforo	R\$ 6,32
40301990	Gama-glutamilttransferase - GGT	R\$ 11,64
40302040	Glicose jejum	R\$ 6,32
40302032	Glicose pós-prandial	R\$ 9,20
40302733	Hemoglobina glicosilada	R\$ 53,60
40302199	Lipase	R\$ 11,64
40302318	Potássio	R\$ 6,32
40302377	Proteínas totais e frações	R\$ 6,32
40302423	Sódio	R\$ 6,32
40302504	Transaminase Oxalacética – TGO/AST	R\$ 11,64
40302512	Transaminase Pirúvica – TGP / ALT	R\$ 11,64
40302520	Transferrina	R\$ 27,71
40302547	Triglicerídeos	R\$ 8,77
40302580	Ureia	R\$ 6,32
40306674	Citomegalovírus, IFI (IgM)	R\$ 25,25
40322300	Curva Glicêmica Classica 5 dosagens-oral	R\$ 136,88
40306666	Citomegalovirus, IFI (IgG)	R\$ 32,08
40306852	Fator Antinúcleo, (FAN)	R\$ 13,87
40308383	Proteína C Reativa, pesquisa	R\$ 13,55
40316130	PSA LIVRE	R\$ 36,76
40307697	Rubéola, Anticorpos IgG	R\$ 20,80
40307700	Rubéola, Anticorpos IgM	R\$ 25,25
40307824	Toxoplasmose IFI (IgG)	R\$ 20,80
40307832	Toxoplasmose IFI (IgM)	R\$ 25,25
40307760	VDRL P/ detecção de Sífilis em gestante	R\$ 13,35
40301222	Albumina	R\$ 4,55
40310418	Antibiograma	R\$ 4,95
40306615	Chagas - IgG	R\$ 21,12
40306623	Chagas - IgM	R\$ 25,57
40317269	Curva Glicêmica - 2 dosagens-oral	R\$ 95,67
40308030	Fator Reumatoide, teste do latex (qualitativo)	R\$ 13,55
40302237	Magnésio	R\$ 4,55
40302660	Muco proteínas	R\$ 20,90
40314154	HPV (vírus do papiloma humano) + subtipagem qdo necessário PCR	R\$ 384,37
40316149	Antígeno específico prostático total (PSA TOTAL)	R\$ 28,36

40302601	Vitamina A, dosagem	R\$ 103,49
40302784	Vitamina B1, dosagem	R\$ 255,86
40302792	Vitamina B2, dosagem	R\$ 386,73
40301060	Ácido ascórbico (Vitamina C)	R\$ 25,16
40302610	Vitamina E	R\$ 103,49
40306933	Hepatite A – HAV - IgG	R\$ 21,12
40306941	Hepatite A – HAV - IgM	R\$ 25,57
40306950	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 24,77
40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 29,72
40306976	Hepatite B - HBeAC (anti HBE) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 24,77
40306984	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E") - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 24,77
40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 19,81
40307018	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiana) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 17,34
40307026	Hepatite C, anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 49,54
40307034	Hepatite C, anti-HCV - IgM - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 30,96
40307050	Hepatite Delta (HDV), ANTICORPOS IgG	R\$ 47,62
40307069	Hepatite Delta (HDV), ANTICORPOS IgM	R\$ 46,59
40323404	Hepatite E - IgG	R\$ 49,54

LOTE 02 – EXAMES PARASITOLÓGICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40303110	Parasitológico (metodos de concentração) - amostra 3	R\$ 11,08
40303136	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 11,08

LOTE 02 – ANATOMOPATOLÓGICOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40601200	Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica simples	R\$ 149,35
40601218	Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica complexa	R\$ 194,05
40601200	Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia	R\$ 149,35
40601200	Exame anatomopatológico de mama	R\$ 149,35
40601200	Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica	R\$ 149,35
40601374	Exame citopatológico da mama	R\$ 90,22
40601188	Imuno-histoquímica de neoplasias (por marcador)	R\$ 364,55
40601250	Citologia cervical	R\$ 90,22
40601137	Exame citopatológico cérvico-vaginal- rastreamento	R\$ 45,10

- 1) A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Central Municipal de Regulação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, restrito ao valor empenhado.
- 2) A produtividade deverá ser informada pelos prestadores mensalmente à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 3) A periodicidade da emissão das Guias de Autorização será definida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

- 4) A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida exclusivamente aos pacientes que portarem a Guia de Autorização emitida pela Central Municipal de Regulação, com base nos protocolos já estabelecidos.
- 5) É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 6) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir do dia 29 de janeiro de 2025 até 29 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, na conveniência da Administração Pública, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante processo administrativo prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na cláusula primeira do presente contrato, estando vedada a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.
- 2) Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CREDENCIADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

- 1) Estima-se para a execução do presente contrato o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Autorização de Compras: 114229

Valor: R\$ 20.000,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114 -2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	339039 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub elemento	50 – Serviço Médico Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	851

- 2) Em caso de aumento na demanda da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser alterado o número de procedimentos, por intermédio de termo de apostilamento e empenho do valor na respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 1) Em consonância com disposto no regulamento do Credenciamento, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.
- 2) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CREDENCIADA**.
- 3) A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4) As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
- 5) Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira: comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio e da sede trabalhista; atestado de conformidade da prestação do serviço emitido pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde; atestado do Auditor da Secretaria Municipal de Saúde; manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 1) Os preços são fixos, regidos pela **TABELA DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CBHM, 5ª EDIÇÃO – ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**.
- 2) Em caso de alteração da tabela CBHM, poderá o credenciado solicitar o reajuste dos preços à Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de processo administrativo próprio.
- 3) Em caso de reajuste deverá ser comunicado o Conselho Municipal de Saúde para conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 1) A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e na legislação vigente, obriga-se a: executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos

todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento; Responsabilizar-se por todos os insumos, equipamentos, pessoal e demais necessidades para a realização e entrega dos procedimentos; arcar com todos os danos eventualmente causados ao município e/ou terceiros, de qualquer forma originados da prestação dos serviços; comunicar ao município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços; zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados; agir conforme a legislação vigente; manter atualizadas junto às repartições públicas e privadas todas as licenças, alvarás e demais documentos inerentes a prestação dos serviços e funcionamento da empresa.

- 2) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, especialmente seus empregados. Inclusive em relação aos empregados que por força dos serviços atuem dentro das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que mesmo nessa condição, não têm vínculo empregatício com o contratante.
- 3) Pagar todos os impostos, taxas e emolumentos sobre incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos; acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO.
- 4) Apresentar à **Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde**, ao **Auditor da Secretaria Municipal de Saúde e ao Fiscal/Gestor do Contrato** para efeito de pagamento, documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório dos procedimentos realizados pela contratada, com a devida identificação e assinatura do paciente e/ou responsáveis; Guia de Autorização do médico que solicitou o procedimento, bem como a Guia de autorização da Central de Regulação; no caso das cirurgias: ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios médicos, relatórios cirúrgicos e de alta, todos assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas; na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, até o 5º dia útil de cada mês.
- 5) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- 6) Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança; afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer

meios, dessa condição; autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;

- 7) Comunicar a Secretaria de Saúde quaisquer mudanças implementadas no seu corpoclínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação.
- 8) Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- 9) Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da Secretaria de Saúde;
- 10) Encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização;
- 11) Esclarecer aos beneficiários do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 12) Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 13) Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14) Manter o quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes; manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos na legislação; manter arquivo médico, observando os requisitos previstos na legislação; manter sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 15) Permitir o acesso de prepostos e auditores da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente deste contrato;
- 16) Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
- 17) Atender todos os pacientes, inclusive com comorbidades, idosos e/ou crianças, com exceção da parte cirúrgica que envolve processo de triagem diverso;
- 18) Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, garantindo-as até 30 dias da alta hospitalar;
- 19) Agendar as revisões de consultas conforme critério médico;
- 20) Encaminhar **POR ESCRITO** à Central de Regulação, qualquer recusa ou contrarreferência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido;

- 21) Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 22) Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde de Luziânia designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 23) Participar das reuniões quando convocados Pela Central de Regulação e Secretaria de Saúde;
- 24) Fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais e medicamentos necessários, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos;
- 25) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela Central de Regulação e Secretaria de Saúde;
- 26) Responsabilizar para que caso haja necessidade de prescrição de medicamentos aos pacientes do SUS para tratamento domiciliar, que os medicamentos sejam prioritariamente os constantes na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ou nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.
- 27) Providenciar carimbo ou outro meio para identificar as prescrições dos pacientes do SUS, a fim de que possam fazer a retirada dos medicamentos prescritos nas farmácias públicas comunitárias municipais. As prescrições passarão por auditorias permanentes, a fim de comprovar que os pacientes efetivamente foram direcionados pelos serviços do SUS.
- 28) Apresentar comprovação da constituição de Comissões determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM no ambiente hospitalar, no caso de contratado para realização de procedimentos cirúrgicos.
- 29) É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.
- 30) Capacitar seus técnicos sobre faturamento e operacionalização do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou a APAC;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

A **CREDENCIANTE**, além das obrigações contidas neste contrato, no instrumento convocatório e na legislação vigente, obriga-se a:

- 1) Gerenciar e orientar o credenciamento;
- 2) Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

- 3) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- 4) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 5) Fiscalizar os serviços contratados por intermédio de técnicos de seu quadro, do Gestor e/ou Fiscal do contrato;
- 6) Poderá disponibilizar estruturas físicas do município para atendimentos, realiação de exames laboratoriais e de imagem, segundo as descrições dos lotes objeto deste contrato; sendo os equipamentos, insumos, profissionais e tudo o mais necessários para a realização obrigação da contratada/credenciada;
- 7) Poderá disponibilizar estruturas físicas do município para atendimentos em larga escala, para dar vazão a grande demanda reprimida existente, segundo descrições nos lotes elencados neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é firmado por valor global estimado, sendo executado por valor unitário, conforme os procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O CONTRATANTE/CREDENCIANTE, conforme o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, reserva-se no direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através dos servidores NATANAEL DA SILVA DIAS, com o CPF: 816.819.681-34 e matrícula nº 53732, na função de Fiscal do Contrato, e FERNANDO FERREIRA DAS NEVES, com o CPF: 699.641.651-53 e matricula nº 54096, na função de Gestor, conforme Portaria nº 423, de 20 de dezembro 2024, o qual deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.
- 2) Na impossibilidade do Fiscal do Contrato, este será substituído pelo Gestor dos Contratos.
- 3) Para o recebimento do objeto será observado o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 1) Caso o Credenciado/Contratado incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 ou outras previstas na Legislação Pátria, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo próprio.
- 2) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 1) A inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, ensejará a sua rescisão, que deverá ocorrer na forma do art. 138 da mesma lei.
- 2) Em razão da rescisão contratual unilateral pela Administração Pública, poderá ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público e seus Anexos, e demais documentos constantes do processo referido no preâmbulo deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 1) As partes elegem o Foro da Cidade do Luziânia, Estado de Goiás, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 2) E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Luziânia-Goiás, 29 de janeiro de 2025.

GLENIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

F & A LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA
Contratada

FERNANDO FERREIRA DAS NEVES
Gestor do Contrato

NATANAEL DA SILVA DIAS
Fiscal do Contrato

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06